



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 045/2015

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 29-12-15
#*

Altera a Lei nº 485/2011 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

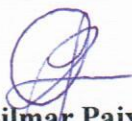
Art. 1º - Fica alterado Artigo 2º da Lei Municipal nº 485/2011 em seu parágrafo primeiro, inciso I o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

I – construção ou aquisição de unidades habitacionais no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 45/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo, tem a finalidade de alterar a Lei nº 485/2011.

Ocorre senhores vereadores que desde a edição da referida lei houve sucessivos aumentos nos insumos para a construção de unidades habitacionais, diante disto para que possamos estar construindo moradias dignas com o mínimo de conforto aos nossos munícipes faz-se necessário a alteração do valor máximo previsto naquela lei.

Tendo em vista que tal alteração não pode ser feito em ano eleitoral em virtude das vedações existentes na legislação solicitamos que o mesmo seja analisado ainda este ano em regime de urgência especial.

Assim, pedimos a análise e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito